REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 049/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) é notório que prejuízos vêm sendo absorvidos por comerciantes e contribuintes pessoas físicas antes, durante e após a realização do carnaval em Salvador; mas a Prefeitura Municipal, cujo único objetivo é arrecadar, secundarizando sua função social, não tem adotado nenhuma providência para atenuar as perdas, sejam elas materiais ou imateriais, causadas pela ocupação das vias e dos espaços públicos ou privados durante o carnaval;

b) dessa forma, enquanto alguns comerciantes são extremamente beneficiados pelo incremento turístico nos meses de verão, outros amargam prejuízos consideráveis pelo comprometimento dos acessos nos circuitos do carnaval;

c) contabilizou-se, por exemplo, para um comerciante do Bairro de Ondina, uma redução de mais de 50% nas vendas nos meses de janeiro e fevereiro, em virtude de seu comércio localizar-se num prédio que é ocupado por camarotes, sem que ao menos ele obtivesse desconto para o pagamento de condomínio, ficando, assim, impossibilitado de amenizar o montante que ele deixou de faturar;

d) em relação a contribuintes pessoas físicas, o prejuízo, além de social, é também material: garagens são fechadas, trajetos são interrompidos e os acessos aos prédios e casas são drasticamente reduzidos, quando não totalmente impedidos pela realização da festa;

e) a realização dessa festa é importante para os baianos, mas não podemos esquecer dos transtornos que, indubitavelmente, vêm sendo causados a uma considerável parcela dos contribuintes desta Capital;

f) segundo a própria Prefeitura, a arrecadação no carnaval é de mais de 840 milhões; nesse contexto arrecadatório, deve-se inserir o desconto de impostos como compensação pelas perdas e danos sofridos pela população das áreas em que a festa é realizada;

g) os adesivos de acesso distribuídos pela Transalvador não reduzem os prejuízos dos comerciantes, apenas asseguram o acesso precário dos moradores dessas regiões;

h) é urgente, portanto, o envio de Mensagem de Projeto de Lei a esta Câmara, dispondo sobre regras que minimizem os transtornos e danos causados à população e aos comerciantes pela ocupação dos espaços no carnaval, a

exemplo de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano, evitando-se que se reduza de forma significativa a atividade comercial de nossa Cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o envio urgente de Mensagem de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, conforme determina o §6º do art.150 da Constituição Federal, dispondo sobre regras de isenção ou desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os comerciantes e contribuintes que ficam impedidos de exercer suas atividades empresariais, ou particulares, devido aos transtornos e restrições de circulação, seja de bens, serviços ou de pessoas, que ocorrem nos circuitos carnavalescos, antes, durante ou após a realização da festa.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires